INDICAÇÃO Nº 1498/2025	11/06/2025 Protocolo nº4429/2025

A Vereadora abaixo assinada, após ouvir a Casa conforme o procedimento regimental, indica que o Executivo Municipal encaminhe projeto de lei instituindo a introdução progressiva de alimentos orgânicos ou de base agroecológica na alimentação escolar da rede pública de ensino, conforme minuta de projeto sugerida a seguir:

Minuta sugerida para criação do Projeto de Lei:

"Dispõe sobre a introdução progressiva de alimentos orgânicos ou de base agroecológica na alimentação escolar da rede pública de ensino do Município do Rio Grande, e dá outras providências."

Art. 1º *Fica instituída, no âmbito do Município do Rio Grande, a diretriz de introdução progressiva de alimentos orgânicos ou de base agroecológica na alimentação escolar da rede pública de ensino.*

Art. 2º *Para os efeitos desta Lei, entende-se por:*

I – alimentos orgânicos, aqueles definidos pela Lei Federal no 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

II – alimentos de base agroecológica, os provenientes de sistemas de produção sustentáveis, sem uso de agrotóxicos, transgênicos ou insumos químicos sintéticos, observando os princípios da agroecologia.

Art. 3º *A implementação das diretrizes estabelecidas nesta Lei será realizada conforme a capacidade orçamentária, técnica e administrativa do Município, priorizando os seguintes objetivos:*

INDICAÇÃO Nº _____/2025	___/___/2025 **Protocolo nº _____/2025**

I – promover a saúde e segurança alimentar dos estudantes;

II – estimular a agricultura familiar local e regional;

III – fomentar práticas alimentares sustentáveis e de educação alimentar.

***Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, ouvido o Conselho de Alimentação Escolar (CAE), estabelecendo:*

I – as metas progressivas de inclusão dos alimentos orgânicos ou agroecológicos;

II – os critérios de aquisição e certificação dos produtos;

III – os mecanismos de monitoramento e avaliação da execução da política pública.

***Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

***Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Rio Grande, 11 de junho de 2025.

Professora Denise Marques
Vereadora do PT